

LEI Nº 812

Dispõe sobre a coleta de lixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As casas comerciais e residência de Araxá ficam obrigadas a manter sua coleta de lixo, vasilhamento próprio em latão.

Parágrafo único. Esta obrigação se estende às residências e casas comerciais por onde passar os carrinhos ou caminhões de coleta de lixo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 27 de setembro de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT